



ANEXO B - CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 20/2002 - ANEEL

**ANEXOS** 

# Presidência da República

### Casa Civil

### Subchefia para Assuntos Jurídicos

**DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 2002.** 

Outorga concessão para exploração de potencial hidráulico, por meio da usina hidrelétrica denominada Pai Querê, em trecho do Rio Pelotas, nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, bem como o que consta do Processo nº 48500.003804/01-10,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada às empresas Alcoa Alumínio S.A., DME Energética Ltda. e Votorantim Cimentos Ltda., que constituem o Consórcio Empresarial Pai Querê, concessão de uso de bem público para exploração de potencial hidráulico, por meio da usina hidrelétrica denominada Pai Querê e sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, em trecho do Rio Pelotas, localizada nos Municípios de Lages, Estado de Santa Catarina, e Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida será comercializada, na condição de produtor independente, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

- Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Uso de Bem Público.
- § 1º O contrato deverá ser assinado no prazo estipulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão outorgada por este Decreto.
- $\S~2^{\circ}$  A requerimento das Concessionárias, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo do contrato, a concessão poderá ser prorrogada, nas condições que forem estipuladas.
- Art.  $3^{\circ}$  As Concessionárias poderão estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica aos seus respectivos centros de cargas, sendo-lhes facultada a aquisição negociada das respectivas servidões, mesmo que em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.
- Art.  $4^{\circ}$  Os bens e instalações utilizados para a produção de energia elétrica na usina referida no art.  $1^{\circ}$  somente poderão ser removidos, cedidos, transferidos ou alienados mediante prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à exploração da usina hidrelétrica Pai Querê e do sistema de transmissão de interesse restrito da central

geradora passarão a integrar o patrimônio da União, garantida a indenização daqueles ainda não amortizados, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º As Concessionárias ficam obrigadas a satisfazer as exigências de proteção ao meio ambiente, de controle de cheias, gestão do reservatório e respectivas áreas de proteção, e demais prescrições acauteladoras do uso da água, previstas no art. 143 do Código de Águas e na legislação subseqüente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Pedro Parente

Publicado no D.O. de 03.04.2002, Seção 1, p. 4, v. 139, n. 63.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 03.04.2002.



## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.00005654/2001-70

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA № 020/2002 - ANEEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E AS EMPRESAS QUE CONSTITUEM O CONSÓRCIO EMPRESARIAL PAI QUERÊ.

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral Interino Edvaldo Alves de Santana, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e as empresas:

- a) Votorantim Cimentos Ltda., com sede na Praça Professor José Lannes, nº 40 9º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 01.637.895/0001-32, **Concessionária** de **Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Contrato Social por seus Diretores Marcelo Chamma e Luiz Alberto de Castro Santos;
- b) Alcoa Alumínio S.A., com sede na Rodovia Poços de Caldas/Andradas, Km 10, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 23.637.697/0001-01, **Concessionária** de **Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Ricardo de Barros Moraes Sayão e Nemércio Nogueira Santos;
- c) DME Energética Ltda., com sede na rua Pernambuco, nº 265, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 03.966.583/0001-06, **Concessionária** de **Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Contrato Social por seu Diretor Geral, Afonso Henriques Moreira Santos, e seu Diretor Comercial Financeiro, Roberto Alves de Almeida,

integrantes do Consórcio Empresarial Pai Querê, sob a liderança da Votorantim Cimentos Ltda., doravante designadas simplesmente Concessionárias, resolvem por este Instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA № 020/2002 - ANEEL, firmado em 23 de abril de 2002, de modo a alterar a Cláusula Sexta.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL

neper

(1)

L





O presente Termo Aditivo visa adequar o Instrumento Contratual, celebrado entre a União e as Concessionárias, devidamente qualificadas no preâmbulo deste Instrumento, de modo a alterar a Cláusula Sexta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## "CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO PELO USO DO BEM PÚBLICO

Como pagamento pelo uso do bem público objeto deste Contrato a Concessionária recolherá à UNIÃO o pagamento total proposto de R\$ 35.090.000,00 (trinta e cinco milhões e noventa mil reais), conforme Termo de Ratificação do Lance, em parcelas mensais proporcionais ao valor anual reajustado, conforme Subcláusula Primeira que segue. O início do pagamento dar-se-á a partir da operação comercial da 1ª unidade geradora do AHE Pai Querê, atestado pela Fiscalização da ANEEL, ou a partir do início da entrega da energia objeto de CCEAR (Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado), o que ocorrer primeiro, até o término da concessão, em abril de 2037.

Subcláusula Sexta - O efetivo pagamento pelo uso do bem público objeto deste Contrato iniciar-se-á, em qualquer hipótese, até 15 de junho de 2012".

Subcláusula Primeira - Ficam postergadas, além das parcelas vincendas do pagamento do Uso do Bem Público, também as parcelas vencidas até a data do presente Termo Aditivo.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 020/2002 - ANEEL, firmado em 23 de abril de 2002, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL e da Concessionária, juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília. 09 de Fleveren de 2009.

**PELA ANEEL:** 

Edvaldø

Diretor-Geral Interino

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL

SCG/Contrato/31/Contrato\_036H24





PELAS CONCESSIONÁRIAS:

a) Votorantim Cimentos Ltda.

azuyoshi Kinoshita

Por Procuração

b) Alcoa Alumínio S.A.

Luciano Francisco Pacheco do Amaral Neto Por Procuração

Rodrigo Bernardo Amazonas Por Procuração

Fernande B.

Fernanda Belluzzi Biazoto Por Procuração

c) DME Energética Ltda.

Henriques Moreira∖Santos

Notice the Director Geral

Roberto Alves de Almeida Diretor Comercial Financeiro

**TESTEMUNHAS:** 

Hélvio Neves CPF: 973.011

FEDERAL/ANEEL VISTO

\SCG\Contrato\31\Contrato\_036H240

CPF: 706.420.871-72